



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.036

João Pessoa - Sábado, 24 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.278, DE 23 DE setembro DE 2005

**Cria a Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Targino da Costa Moreira, na cidade de Cacimba de Dentro, Padrão A-2, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Targino da Costa Moreira, Padrão A-2, na cidade de Cacimba de Dentro.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da referida Escola.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.279, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

**Regulamenta a Lei nº 7.529, de 14 de abril de 2004, que estabelece normas sobre a concessão de Passe Livre às pessoas portadoras de deficiência, nos transportes intermunicipais, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto na Lei nº 7.529, de 14 de abril de 2004,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurada a concessão do Passe Livre nos transportes públicos intermunicipais, nos modais rodoviário e aquaviário, às pessoas portadoras de deficiência.

**§ 1º** Incluem-se, na regra da gratuidade, instituída no *caput* deste artigo, as balsas que realizam o transporte de veículos e passageiros no Estado da Paraíba, bem como os veículos de caráter opcional, qualquer que seja a sua denominação ou o conteúdo do serviço prestado.

**§ 2º** A gratuidade para as pessoas portadoras de deficiência nas balsas estende-se também aos veículos registrados em nome das mesmas ou em nome de seus representantes legais e aos respectivos condutores, quando os portadores de deficiência não estiverem habilitados a conduzi-los.

**Art. 2º** O Passe Livre é de uso pessoal e intransferível, vedada a sua utilização por terceiros, sob pena de cancelamento do benefício e demais cominações legais.

**Art. 3º** Aos beneficiários deste Decreto, serão destinadas, gratuitamente, no mínimo, 2 (duas) vagas, com poltronas, em cada veículo ou embarcação, por viagem.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer a indisponibilidade de vagas para o dia e o horário pretendidos, a empresa prestadora do serviço deverá providenciar o atendimento no horário subsequente.

**Art. 4º** Para efeito, exclusivamente, da concessão do benefício de que trata este Decreto, considera-se:

I - pessoa portadora de deficiência: aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho da atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Passe Livre: documento fornecido à pessoa portadora de deficiência que preencha os requisitos estabelecidos neste Decreto, para utilização nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, nos modais rodoviário e aquaviário, renovável a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua respectiva emissão;

III - poltrona: assento ou banco individual, utilizado pelos usuários no transporte rodoviário ou aquaviário, bem como acomodação individual de passageiro em embarcações, observadas as condições de segurança e de fácil locomoção;

IV - Documento de Autorização de Viagem (DAV): documento fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte rodoviário ou aquaviário, intermunicipal, ao portador do Passe Livre, para possibilitar o seu ingresso no veículo ou embarcação.

**Art. 5º** O portador do Passe Livre deverá solicitar o DAV junto à empresa prestadora do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, com antecedência mínima de até 30 (trinta) minutos, em relação ao horário de partida, na origem da viagem do beneficiário.

**Parágrafo único.** As disposições contidas no *caput* serão exigidas, quando se tratar de serviço de transporte com característica rodoviária de longo curso.

**Art. 6º** A deficiência deve ser atestada por equipe técnica multidisciplinar, através de laudo médico realizado pela Fundação Centro Integrado de Apoio ao Deficiente - FUNAD ou por outras entidades afins, desde que estas sejam conveniadas com a FUNAD e credenciadas pelo SUS, para os beneficiários residentes em João Pessoa, e para os beneficiários dos demais municípios, através de laudo médico emitido pelas Prefeituras conveniadas com a FUNAD.

**§ 1º** Compete à equipe técnica:

a) observar se o paciente se enquadra nos critérios estabelecidos para concessão de Passe Livre nos transportes intermunicipais, referente ao portador de deficiência mental, física, auditiva e visual;

b) avaliar o portador de deficiência do ponto de vista de sua capacidade atual instalada de forma definitiva;

c) definir o CID compatível com a seqüela resultante da patologia do portador de deficiência.

**§ 2º** Os instrumentos de identificação necessários para identificar a deficiência são os seguintes:

a) laudo médico;

b) exame(s) complementar(es), conforme a área de deficiência.

**Art. 7º** Terá direito à concessão do Passe Livre:

I - o portador de deficiência mental;

II - o portador de deficiência física;

III - o portador de deficiência auditiva;

IV - o portador de deficiência visual.

**Art. 8º** Compete à FUNAD expedir a carteira do Passe Livre, no prazo de 90 (noventa) dias, além de baixar instruções complementares, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício; ao DER/PB, compete a sistemática da fiscalização.

**Parágrafo único.** As despesas com a confecção da carteira serão custeadas pelo Poder Público Estadual.

**Art. 9º** Revogam-se o Decreto nº 25.256, de 13 de agosto de 2004, e as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

Decreto nº 26.280 de 23 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/904/2005,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.103- ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-4288- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490.51	01	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Brito*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Harrison Alexandre Targino*  
**HARRISON ALEXANDRE TARGINO**  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518



Decreto nº 26.281 de 23 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1153/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.171.100,00** (um milhão cento e setenta e um mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.121.100,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.171.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Armando Abílio Vieira*  
**ARMANDO ABÍLIO VIEIRA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.282 de 23 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1070/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscientos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Zenóbio Toscano de Oliveira*  
**ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Decreto nº 26.283 de 23 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1189/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	12.000,00
01.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.000,00
01.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	13.000,00
01.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.36	00 00	9.000,00 5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.284 de 23 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1225/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
09.203- PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	70	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Contribuição Patronal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado como o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

*Flanklin de Araújo Neto*  
**FLANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*Jacy Fernandes Toscano de Britto*  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
Secretário de Estado das Finanças

*Luizemar da Costa Martins*  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.285 de 23 de setembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1198/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.467.000,00** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Row 1: 10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, 3390.92, 01, 2.467.000,00. Row 2: TOTAL, 2.467.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.097, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 25.447, de 03 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 25.447, de 03 de novembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES outorgada sob o Título de Grão-Oficial da Ordem de Felipéia de Nossa Senhora das Neves será cunhada em bronze, banhada a ouro; a Medalha outorgada sob o Título de Oficial da Ordem de Felipéia de Nossa Senhora das Neves será cunhada em prata.

§ 1º A MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES conterà, em uma das faces, o Brasão do Estado da Paraíba e, na outra, o Título da comenda, devendo ser entregue solenemente pelo Governador do Estado ou por Autoridade por ele delegada.

§ 2º Não poderá ultrapassar 10 (dez) o número de personalidades e instituições a serem agraciadas anualmente com a MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/05
Republicar por incorreção

DECRETO Nº 26.144, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 56/05, 57/05, 63/05, 70/05, 73/05, 79/05, 80/05 e 83/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 30. O benefício fiscal concedido às sementes referidas na alínea "e" do inciso XIII estende-se à saída interna do campo de produção, desde que (Convênio ICMS 63/05):

I - o campo de produção seja inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;

II - o destinatário seja beneficiador de sementes inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;

III - a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada, por ocasião da aprovação de sua inscrição, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por órgão por ele delegado;

IV - a semente satisfaça o padrão estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - a semente não tenha outro destino que não seja a sementeira.

§ 32. A estimativa a que se refere o inciso III do § 30 deverá ser mantida à disposição do Fisco pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo prazo de cinco anos (Convênio ICMS 63/05)."

Art. 82.

II - até 31 de dezembro de 2006, a entrada real ou simbólica de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento;

Art. 430. A partir de 1º de agosto de 2005, a CONAB/PGPM emitirá a nota fiscal com a numeração única em 5 (cinco) vias, com a seguinte destinação (Convênios ICMS 62/98 e 70/05):

- I - 1ª via - destinatário;
II - 2ª via - CONAB/contabilização (via fixa);
III - 3ª via - fisco da unidade federada do emitente;
IV - 4ª via - fisco da unidade federada de destino;
V - 5ª via - Armazém depositário;

Art. 433.

§ 2º A partir de 1º de agosto de 2005, considera-se saída, o estoque existente no

último dia de cada mês, sobre o qual, nos termos deste artigo, ainda não tenha sido recolhido o imposto diferido (Convênio ICMS 70/05)."

Art. 2º Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:

Art. 5º

LXVIII -

f) pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Convênio ICMS 57/05);

LXIX - as saídas de produtos farmacêuticos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ às farmácias que façam parte do "Programa Farmácia Popular do Brasil", instituído pela Lei nº 10.585, de 13 de abril de 2004 (Convênio ICMS 56/05);

LXX - as saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos promovidas pelas farmácias referidas no inciso anterior (Convênio ICMS 56/05);

LXXI - as saídas de selos destinados ao controle fiscal federal, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil, observado o disposto no § 27 (Convênio ICMS 80/05).

§ 26. O benefício previsto nos incisos LXIX e LXX condiciona-se (Convênio ICMS 56/05):

I - à entrega do produto ao consumidor pelo valor de ressarcimento à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, correspondente ao custo de produção ou aquisição, distribuição e dispensação;

II - a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas e alcançadas pelo benefício esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, nos termos do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, e demais alterações posteriores;

§ 27. O benefício previsto no inciso LXXI fica condicionado à desoneração dos impostos e contribuições federais (Convênio ICMS 80/05).

Art. 6º

XXXIII - até 30 de setembro de 2010, as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Convênio ICMS 79/05)."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

- a) o § 6º do art. 14 (Convênio ICMS 83/05);
b) os §§ 10 e 12 do art. 34.

Art. 4º O item 75 do Anexo 105, Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 73/03):

"75 Sirolimus 2933.39.99 Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg 3003.90.69 / 3004.90.59;"

Art. 5º O "caput" do art. 1º e o inciso V do art. 4º do Decreto nº 25.905, de 17 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nas operações realizadas por contribuintes atacadistas de produtos farmacêuticos constantes no item 14 do Anexo 05 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, bem como produtos similares, o cálculo do ICMS devido será efetuado mediante a aplicação dos seguintes percentuais:"

"V - entregar, mensalmente, à Gerência de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GFSTCE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, demonstrativo de suas operações, conforme modelo do Anexo Único deste Decreto."

Art. 6º Fica acrescentado o inciso VI ao § 3º do art. 1º do Decreto nº 25.905, de 17 de maio de 2005, com a seguinte redação:

"VI - aos contribuintes atacadistas, cujo movimento mensal de saídas de produtos enquadrados nas posições 3002 a 3005 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM represente menos de 50% (cinquenta por cento) das saídas totais."

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício
MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Decreto publicado no DOE de 24/08/2005
Republicar por incorreção

(AG- 1457/2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ALINE NOBRE DE CARVALHO, matrícula nº 153.629-0, do cargo em comissão de Diretor do Hospital e Maternidade Severino Veriato, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Saúde, na cidade de Bom Sucesso.

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG- 1458 /2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear WILMA CRISTINA ASSIS NÓBREGA NUNES, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Hospital e Maternidade Severino Veriato, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Saúde, na cidade de Bom Sucesso.

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG -1459 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

R E S O L V E designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 1ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

- MARIA LÚCIA GOMES GUIMARÃES
Representante do Conselho Estadual de Educação
JANE FREITAS DA CUNHA
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA DIVANIRA ARCOVERDE
Representante da Universidade Estadual da Paraíba

SUZANY MENDES DE SOUZA  
Representante da 1ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1460 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 2ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

FÉLIX DE CARVALHO  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
MARIA DOS PRAZERES QUARESMA  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
RUBENY RAMALHO SANTOS  
Representante da 2ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1461 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 3ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

MARGARIDA DA MOTA ROCHA  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
TEREZINHA BARBOSA DA SILVA  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
OCÉLIA MARIA DE BARROS  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
MARIA MASCARENHAS TEJO  
Representante da 3ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG-1462 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 4ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

TEREZINHA ALVES FERNANDES  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
MARLUCE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
ROSÂNGELA SOARES DE MELO  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
ADRIANA CABRAL DANTAS  
Representante da 4ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1463 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 5ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

LÚCIO DA SILVA BARBOSA  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
MIRIAM DE LOURDES RIBEIRO XAVIER  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
NAZITO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
CLEIDE BARROS RAMOS  
Representante da 5ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1464 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 6ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

ANDRÉ LUIS COELHO FERNANDES  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
JOSÉ ALVES DIONÍSIO  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
EDNA MARIA NÓBREGA ARAÚJO  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
MARIA DE FÁTIMA MARQUES CAVALCANTE  
Representante da 6ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1465 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 7ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

MAGNÓLIA DE LIMA SOUSA TARGINO  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
ULISSES DE VERAS PESSOA  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

JOANA DARK COSTA  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
MARIA DO CARMO LIMA BEZERRA  
Representante da 7ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1466 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 8ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
CIDILENE CÉSAR DE ANDRADE  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
RITA CAVALCANTE  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
MARIA DIVA CARDOSO VIEIRA  
Representante da 8ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1467 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 9ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

PEDRO LÚCIO BARBOZA  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
TÂNIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
RAQUEL MORAIS LIMA MANGABEIRA  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
MARIA VANICE LACERDA DE MELO BARBOSA  
Representante da 9ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1468 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 10ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

MARIA DE FÁTIMA COUTINHO SOUSA  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
REJANE VIANA DO NASCIMENTO  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
IRTON MIRANDA DOS ANJOS  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
VITÓRIA RÉGIA SARMENTO DE ABRANTES  
Representante da 10ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1469 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 11ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

MARIA DE FÁTIMA CAMELO FREIRE  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
VITÓRIA RÉGIA ALVES DE SOUZA  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
JOANA LIRA BARRETO  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
LUIZA BATISTA RAMALHO SOBRINHO ROCHA  
Representante da 11ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG -1470 / 2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 25.399, de 15 de outubro de 2005,

**RESOLVE** designar os membros para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Julgadora dos Trabalhos da 12ª Região de Ensino, para a indicação do Professor e da Escola vencedores do Prêmio Professor do Ano:

ANTONIO ARRUDA DAS NEVES  
Representante do Conselho Estadual de Educação  
IVANILDO COELHO DE HOLANDA  
Representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
LENILDA MARIA DE ANDRADE TARGINO  
Representante da Universidade Estadual da Paraíba  
TELMA MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE  
Representante da 12ª Região de Ensino

*Maria Lauremília Assis de Lucena*  
**MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA**  
Governadora em Exercício

(AG 1450/ 2005) João Pessoa, 20 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 6.127, de 23 de outubro de 1995,

**RESOLVE** nomear os membros para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, para um mandato de 02 (dois) anos:

**Representação de Entidades Governamentais****Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

Titular: José Flávio de Farias Barros  
Suplente: Maria Thereza Dias Lins

**Casa Civil do Governador**

Titular: Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho

Suplente: Marli Alves de Aguiar

**Secretaria de Estado da Saúde**

Titular: Cleide Maria Pereira Crizanto

Suplente: Alba Lúcia Morais

**Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

Titular: Régia Maria Emerenciano dos Santos

Suplente: Maria do Socorro Medeiros

**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**

Titular: Cláudio Cezar Silva de Melo

Suplente: Marcos Diogo de Lima

**Secretaria de Estado das Finanças**

Titular: Eduardo Carlos de Medeiros Ferreira

Suplente: Wilzilene Sandra Lucena Nobre

**Universidade Federal da Paraíba - UFPB**

Titular: Áurea Carneiro

Suplente: Saionara Ferreira Araújo dos Santos

**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

Titular: Josefa Rosemar de Oliveira

Suplente: Núbia Benigna de Paiva Queiroz

**Representação de Entidades Não Governamentais****Conselho Regional de Serviço Social**

Titular: Janeide Maria dos Santos

Suplente: Ana Lúcia Pinto

**Conselho Regional de Psicologia**

Titular: Lúcia de Fátima Correia de Lima

Suplente: Ionara Dantas Estevam

**Arquidiocese da Paraíba**

Titular: Severino Ângelo Januário

Suplente: Aldenora Pereira da Silva

**Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância - AMEM**

Titular: Vanda Mousinho de Brito

Suplente: Ana Lúcia T. Oliveira

**Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente - CENDAC**

Titular: Glória de Lourdes Medeiros Guimarães

Suplente: Gerlane Espínola Brito

**Federação Paraibana das Associações Comunitárias - FEPAC**

Titular: Edson Cruz da Silva

Suplente: Vanessa Florinda Emerenciano dos Santos Correia

**União Pessoaense das Associações Comunitárias - UPAC**

Titular: Dalva Maria de Souza

Suplente: Martin Laurindo da Silva

**Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Ruas**

Titular: Maria do Socorro de Araújo de Carvalho de Sá

Suplente: Vanalba Barbosa Silva

  
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA  
Governadora em Exercício

Publicado no D.O.E. de 20.09.2005  
Republicado por incorreção.

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1226 /2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.433-6, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de ITAPOROCA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1227 /2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar o Delegado de Polícia Civil FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE, Código GPC-601, matrícula nº 155.433-6, do encargo de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de ARAÇAGI e PILÓEZINHOS.

Portaria nº 1228/2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NORIVAL GOMES PORTELA FILHO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.623-1, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SUMÉ, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1229 /2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NORIVAL GOMES PORTELA FILHO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.623-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de ITAPOROCA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1230 /2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil NORIVAL GOMES PORTELA FILHO, Código GPC-601, matrícula nº 155.623-1, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de ARAÇAGI E PILÓEZINHOS, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1231 /2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-

601, matrícula nº 155.438-7, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SUMÉ, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1232/2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil PEDRO VIANA LIMA JUNIOR, Código GPC-601, matrícula nº 155.647-9, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de SERRA GRANDE, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1233 /2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil JAIME JOSÉ CAVALANTE DE MATOS, Código GPC-601, matrícula nº 135.545-7, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, cumulativamente com o cargo que ora ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 1234/2005/SEDS

Em 23 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora RITA DE CÁSSIA AZEVEDO, matrícula nº 152.160-8, para a 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de BARRA DE SANTA ROSA.

Portaria nº 1235 /2005/SEDS

Em 23 / 09 /2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, com base no Ofício nº 355/2005/3ª SRPC,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, Presidente, matrícula nº 72.794-6, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, com Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor TARCÍSIO NOBERTO SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 82.662-6, lotado nesta Secretaria, nos fatos denunciados no ofício acima referido, dando conta de que o servidor fez devolução indevida de uma motocicleta que estava com busca e apreensão decretada pela Justiça, fato que em tese, constitui transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorda para comprometer a função policial); XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XLI ( Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem Judicial, bem como criticá-las), c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

  
HARRISON TARGINO  
Secretário

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**

PORTARIA Nº 180/2005-DS

João Pessoa, 20 de setembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº 010797/05-DETRAN;

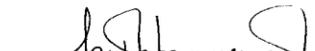
RESOLVE:

I-Fica prorrogado o prazo do Curso de Diretor de Ensino, previsto na Portaria nº 076/2005-DS, publicada no Diário Oficial de Estado no dia 08.06.2005, a ser realizado em 29.08 a 09.09.2005, para o período de 17 a 26.10.2005;

II-Fica também, acrescentada ao cronograma do referido Curso as disciplinas Administração Escolar e Metodologia de Ensino, a ser ministradas pela Instrutora CARLISMAR LACERDA R. TAVARES, matrícula 3718-4 e a disciplina Psicologia Educacional a ser ministrada pela Instrutora GERMANA MARQUES LUCENA, matrícula nº 0659-9;

III-Determinar, por fim, que o Curso de que trata esta Portaria será realizado nas dependências do Colégio Visão, na rua Almirante Barroso, Centro, nesta Capital, no horário das 19:00 as 22:30 horas;

IV-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Educação e Cultura

Portaria nº 1403

João Pessoa, 11 de 07 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE designar ROMUALDO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 664.848-7, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Comendador Renato Ribeiro Coutinho, Padrão A-1, na cidade de Sapé, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 035

UTB: 1761

Portaria nº 1528

João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar JUSINETE ALVES BENÍCIO, para exercer a função de Secretário do Centro de Atenção Integral à Criança Dr. Romero Abdon Queiroz da Nóbrega, na cidade de Patos, Símbolo DAI-1.

UPG: 025

UTB: 6408

Portaria nº 1529

João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar ADRIANA DE MENEZES FRAZÃO, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Anatíldes Aires de Moura, na cidade de Patos, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 025

UTB: 6026

Portaria nº 1575

João Pessoa, 30 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VERA LÚCIA GOMES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 83.817-9, com lotação fixada nesta secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, nesta capital.  
UPG: 200 UTB: 1202

Portaria nº 1576

João Pessoa, 30 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear JOSÉ ROSIL DE PONTES, matrícula nº 66.729-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, Padrão B-1, nesta capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1202

Portaria nº 1610

João Pessoa, 06 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear FRANCISCA FERREIRA DA CRUZ NETA, matrícula nº 91.848-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Governador Antônio Mariz, Padrão A-2, nesta Capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 200 UTB: 1004

Portaria nº 1640

João Pessoa, 09 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** designar ANDRÉIA NÓBREGA DE SOUSA, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Coriolano de Medeiros, CEPES PS-1, Padrão A-2, na cidade de Patos, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 025 UTB: 6131

Portaria nº 1653

João Pessoa, 12 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** nomear MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula nº 118.244-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio João Leite Neto, Padrão B-1, na cidade de Nova Olinda, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.  
UPG: 026 UTB: 7038

Portaria nº 1654

João Pessoa, 12 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula nº 118.244-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio João Leite Neto, na cidade de Nova Olinda.  
UPG: 026 UTB: 7038

Portaria nº 1655

João Pessoa, 12 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 141.333-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio João Leite Neto, na cidade de Nova Olinda.  
UPG: 026 UTB: 7038

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 196/2005

**Fixa normas para a declaração de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro, para fins de matrícula em estabelecimento do sistema estadual de ensino.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a decisão tomada em sua reunião ordinária, realizada em 15 de setembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para a equivalência de estudos realizados no exterior, com vista à matrícula na série correspondente do ensino fundamental ou médio, no sistema estadual de ensino, proceder-se-á à análise dos respectivos históricos escolares contendo as disciplinas cursadas nos dois países.

**Art. 2º** Declarar-se-á a equivalência total de estudos, quando os conteúdos estudados no exterior, com aprovação, tenham semelhança com as áreas de conhecimento ou disciplinas da base nacional comum estabelecida na Lei nº 9.394/96, embora com nomenclatura diversa.

**Art. 3º** Verificando-se, pela análise dos históricos escolares, que a equivalência entre disciplinas não é total, exigir-se-á do aluno a complementação ou suplementação de estudos.

§ 1º Exigir-se-á a complementação de estudos, quando não existir correspondência entre os conteúdos programáticos ou, mesmo havendo, a carga horária cumprida no exterior não atingir, pelo menos, dois terços daquela que deveria ser cumprida no Brasil.

§ 2º Exigir-se-á a suplementação de estudos, quando alguns conteúdos correspondentes aos da base nacional comum não constem do currículo da escola estrangeira.

**Art. 4º** Para que seja declarada a equivalência de estudos total ou parcial, o aluno deverá ter cursado no exterior, em cada ano ou semestre letivo, pelo menos:

I – no nível ou etapa equivalente ao ensino fundamental: uma língua estrangeira moderna, matemática, um componente curricular na área de ciências humanas e um na área de ciências da natureza;

II – no nível ou etapa equivalente ao ensino médio: uma língua estrangeira moderna, matemática, um componente curricular na área de ciências humanas ou a literatura da respectiva língua estrangeira e dois componentes curriculares na área de ciências da natureza.

**Art. 5º** Para que se proceda ao exame de equivalência de estudos, o interessado, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, se maior, ou através de um de seus pais ou responsável, se menor, encaminhará requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, acompanhado da seguinte documentação:

I – histórico escolar das séries cursadas no Brasil, se for o caso;

II – histórico escolar emitido pela escola estrangeira, com visto do consulado brasileiro no país onde os estudos foram realizados;

III – tradução do histórico escolar ou documento equivalente, feita por tradutor oficial ou por professor que ministre a respectiva língua estrangeira em uma universidade pública;

IV – cópia da carteira de identidade do aluno ou documento equivalente;

V – original do documento de procuração, se for o caso;

VI – documento comprobatório, no caso de responsável por menor.

**Art. 6º** Preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 4º e 5º, o Conselho Estadual de Educação declarará, por resolução, a equivalência de estudos, indicando a série em que o aluno será matriculado, bem como, se for o caso, as disciplinas, para fins de complementação ou suplementação de estudos.

§ 1º Caso não conste do histórico escolar emitido por escola estrangeira o visto do Consulado do Brasil, e desde que estejam preenchidos os demais requisitos, o CEE declarará a equivalência provisória de estudos, para fins de matrícula, estabelecendo um prazo de até 90 (noventa) dias para que o interessado cumpra a exigência.

§ 2º Nessa hipótese, em resolução específica, o CEE declarará a equivalência provisória de estudos e estabelecerá as condições de matrícula do aluno.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido, com ou sem a apresentação do visto, nova resolução será emitida, revogando-se a anterior.

**Art. 7º** O estabelecimento de ensino deverá manter, na pasta individual do aluno, cópia da resolução do CEE que declarou a equivalência de estudos, para os devidos fins legais.

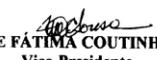
**Art. 8º** Até que o Conselho Estadual de Educação estabeleça normas para a análise dos pedidos de revalidação de certificados e diplomas referentes a estudos realizados no exterior, proceder-se-á de conformidade com a legislação federal e, no que couber, com as normas desta Resolução.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se a Resolução nº 207, de 28 de setembro de 2000.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 15 de setembro de 2005.

  
SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA  
PRESIDENTE

  
MARIA DE FÁTIMA COUTINHO SOUSA  
Vice-Presidente

  
FELIX DE CARVALHO  
Relator

## Administração Penitenciária

PORTARIA/074/GS/SCJ/05.

Em 14 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 e 46, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CHARLES FARIAS DO NASCIMENTO, mat. 151.398-2, do cargo em comissão de Chefe do Almoarifado da Penitenciária Regional de Campina Grande, símbolo DAI-201.1, desta SCJ.

PORTARIA/075/GS/SCJ/05.

Em 14 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28 e 46, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SAMARA KEILA FIGUEIREDO LIMA, para ocupar o cargo em comissão, de Chefe do Almoarifado da Penitenciária Regional de Campina Grande, símbolo DAI-201.1, desta SEAP.

  
PEDRO ADELSON GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário

## Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 166/2005

Acórdão nº 292/2005

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1º Recorrida : ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA

2º Recorrente : ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA

2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante : JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA

Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de saídas de mercadorias tributáveis.**

Tendo o contribuinte aderido ao REFIS, anteriormente a ação fiscal e, efetuando o confronto entre os valores lançado de ofício e o refinanciamento verificado, constatou-se no exercício de 2001 uma diferença a favor do Estado. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000022720-08**, lavrado em data de 31 de outubro de 2003, contra a empresa **ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.120.153-9, **obrigando-a** ao recolhimento de ICMS no valor de **R\$ 6.815,67** (seis mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) por infringência ao art. por infração aos arts. 158, inc. I, 160, inc. I, com fulcro no art. 646, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração** no importe de **R\$ 13.631,34** (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos), fundamentado no art. 82, inc. V, alínea “e” e “f” da Lei nº 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 20.447,01** (vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e um centavo).

Ao tempo em que permanece **cancelada por indevida** a quantia de **R\$ 18.038,10**, sendo **R\$ 6.012,70** de ICMS e **R\$ 12.025,40** de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 135/2005

Acórdão nº 293/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : HONORINA NETA GERVASIO DE PAIVA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ  
**Autuante** : ANTÔNIO ANDRADE LIMA  
**Relatora** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS - Mercadorias sujeitas à Substituição Tributária.**  
 Descabido o arbitramento do Lucro Bruto, via Conta Mercadorias, em levantamento embasado em mercadorias sujeitas à substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.00021482-50, de 22.12.2003, lavrado contra a empresa **HONORINA NETA GERVASIO DE PAIVA**, inscrição estadual nº 16.114.287-7, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso. Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.  
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*P. Barbosa*

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 178/2005

Acórdão nº 294/2005

**Recorrente** : TRANSPORTADORA COMETA S/A.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : LUIZ OTÁVIO NOVAIS DA COSTA / CARLA BURLAMAQUI  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Descumprimento.**  
 Conforme determinação legal, é punível com multa acessória a apresentação de documentos fiscais após o início da ação fiscal. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.  
**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 02162, lavrado contra a empresa **TRANSPORTADORA COMETA S/A.**, CCICMS nº 16.026.924-5, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 2.355,00** (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), concernente à multa por descumprimento de obrigação acessória, com fulcro no **art. 88, inciso I, alínea "b"** da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.488/03, sendo o valor exigido concernente a 100 UFR-PB relativo a Nota Fiscal nº 28505 e **20%** do valor da Nota Fiscal nº 28503, que é o limite determinado no § 2º do **caput**, do mencionado dispositivo legal.

P.R.I.  
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*R. Araújo*

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 155/2005

Acórdão nº 295/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : ANTÔNIO VIRGÍNIO DOS SANTOS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
**Autuantes** : ALBANO LEONEL / MÁRCIA MONTENEGRO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**AUSÊNCIA DE ETIQUETA DO POSTO FISCAL DE FRONTEIRA.**  
 É passível de penalidade acessória, o transporte de mercadorias desprovidas de nota fiscal sem etiqueta emitida pelos Postos Fiscais de Fronteira. Ajustes realizados para adequação à legislação da época da eclosão do fato gerador. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 027891, lavrado contra o transportador **ANTÔNIO VIRGÍNIO DOS SANTOS**, CPF nº 675.831.994-68, ao tempo em que **ALTERO** o valor exigido, fixando a multa por descumprimento de obrigação acessória em **20 UFR-PB** (4 x 05 UFR-PB - Maio/03 = 21,15), por documento, que resulta na quantia exigida de **R\$ 423,00** ( quatrocentos e vinte e três reais), com fulcro no **art. 88, inciso I, parágrafo único, inciso I**, da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.334/03 (DOE de 30/04/2003)

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevido, o valor da multa na quantia de **R\$ 16.974,68**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*R. Araújo*  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 152/2005

Acórdão nº 296/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : B & V AUTOSERVICE LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ROBERTO ELI P. DE BARROS  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**PASSIVO FICTÍCIO - Presunção legal de omissão de saídas.**  
 Nos termos da legislação de regência, a constatação pelo Fisco de Passivo Fictício, constitui presunção legal de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o respectivo pagamento do imposto. Efetuada a retificação do lançamento de ofício para excluir a exigência lastreada na Conta Mercadorias, visto que, o contribuinte mantém escrita contábil regular. Ausência de manifestação do sujeito passivo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024570-40, lavrado em 08 de junho de 2004, contra a empresa **B & V AUTOSERVICE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.119.983-6, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 17.419,98 (dezesete mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 5.806,66 (cinco mil e oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 151, I e 160, I c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 11.613,32 (onze mil e seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o valor de R\$ 2.257,59** (R\$ 752,53 de ICMS e R\$ 1.505,06 de multa), **correspondente à exação relacionada com a Conta Mercadorias.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*R. Farias de Araújo*  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*

**ASSESSOR JURÍDICO**

**Procuradoria Geral do Estado**

PORTARIA Nº 617/PGA

João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, **c/c o artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o(a) Bel(a). **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 58.154-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 999.2005.000.619-9/001, impetrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, contra o **SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 618/PGA

João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, **c/c o artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o(a) Bel(a). **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 58.154-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 999.2005.000.620-7/001, impetrado por **MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA**, contra o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 619/PGA

João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, **c/c o artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o(a) Bel(a). **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 58.154-2, para, na qualidade de representante do Estado,

defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.043.193-7, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 620/PGA João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o(a) Bel(a). RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 999.2005.000.601-7/001, impetrado por MANOEL BASTOS FILHO, contra o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 621/PGA João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, CELINA LOPES PINTO, matrícula nº 88.681-5, Assessora Jurídica, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2005.000.662-9/001, impetrado por IÉDO FERAZ DE LIMA, contra o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 622/PGA João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR, Procurador do Estado, matrícula nº 155.859-5, OAB nº 16.097/CE, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, apresentarem AGRAVO DE INSTRUMENTO na Ação Ordinária - Processo nº 200.2004.002.160.8. Agravante: ADERALDO TIBURTINO LEITE Agravado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 623/PGA João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o(a) Bel(a). RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 999.2005.000.610-8/001, impetrado por LUÍS FERNANDES BATISTA FILHO, contra o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 624/PGA João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o(a) Bel(a). RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 999.2005.000.614-0/001, impetrado por KAROLYNNA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, contra o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 626/PGA João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o(a) Bel(a). ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 58.154-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.053.899-6, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por RITA DE CASSIA MONTENEGRO MENEZES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 627/PGA João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Asses-

sores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2001.140081-5, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA DO SOCORRO GOMES PRIMO E OUTROS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 629/PGA João Pessoa, 20 de setembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.348-5, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por TARCISIO CARNEIRO DE ARRUDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO